



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501972-17.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documentos.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 354/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação efetuada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a suposta falsificação de documentos identificada pelo Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão/SC, tendo sido solicitada expedição de ofício às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais apresentou a Informação nº 185/2022 (fl. 20), na qual sugeriu remessa dos autos ao MM. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, para apreciação e devidas providências.

Despacho do Juiz Corregedor Auxiliar, à fl. 22, com sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes.

Diante do exposto, **acolho** o quanto sugerido pelo Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial nesta Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que **sejam oficiadas** todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como todos os Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência da CGJ 08/04

ocorrência de suposta falsificação de documentos no Estado de Santa Catarina.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 002-018.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

Autos SEI! n. 0032727-07.2022.8.24.0710 - Ciência

TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Qua, 24/08/2022 18:40

Para: Corregedoria Acre <coger@tjac.jus.br>;Corregedoria Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>;TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>;Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>;Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>;Corregedoria Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>;Corregedoria Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>;Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>;Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>;Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>;Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>;Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>;Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>;Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>;Corregedoria Rio de Janeiro <gabcgjrj@tjrj.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>;Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>;Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rubens Schulz, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.

Ao responder por meio eletrônico, favor fazer menção ao número dos autos.

Respeitosamente,
Nancy Dutra Vieira
Seção de Expediente e Serviços Gerais
Divisão Administrativa
E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0032727-07.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Comunicação de documento falso

Versam os autos sobre comunicação prestada pela titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão, Sr. Rodrigo César Melo, no intuito de noticiar indício de crime de falsificação de documento público.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (xxxxxxxx), e determino:

a) a cientificação do delegatário, orientando-o a efetuar a comunicação das circunstâncias supracitadas às demais serventias do Estado, via malote digital;

b) a remessa dos autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria, para realizar a comunicação às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da Federação; e

c) a cientificação da Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, via malote digital, com cópia deste parecer e da decisão de Vossa Excelência.;

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL**, em 24/08/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6555883** e o
código CRC **5461A5BC**.

0032727-07.2022.8.24.0710

6555883v3

ENC: Autuação- Centrais de Atendimento e anexo

CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Seg, 15/08/2022 13:43

Para: CGJ/DA - Seção de Protocolo e Digitalização <cgj.protocolo@tjsc.jus.br>

De: Alberto Pizzolatti Remor <alberto.remor@tjsc.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 11:38

Para: CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Assunto: Autuação- Centrais de Atendimento e anexo

Senhores(as),

Solicito a autuação dos anexos, na seguinte ordem:

- 67955-OVMGTT - central1
- 67955-email-Consulado Italia
- 67955-pesquisa_selo_HZH74387
- 67955-selo-GBK55201
- 67955-BO
- 67979-NUEKGO - central2
- 67979-anexo - central2

Por fim, solicito que seja informado ao subscritor o número do processo para finalização da central 67979-NUEKGO.

Agradeço antecipadamente



Alberto Pizzolatti Remor
Assessor Correicional
(48) 3287-2772

Corregedoria-Geral da Justiça
CGJ/JC - NUCLEO IV

Nome:

Rodrigo Cesar Melo

C.I.:

0

CNPJ:**Endereço:****Nº:**

0

Bairro:**CEP:****Cidade:****UF:****Email:**

registrociviltubarao@yahoo.com.br

Tel:**N. Processo:****OAB:****Assunto:**

OUTRO

Comarca:

Selecione uma Comarca

Vara:

Lotação:

Tubarão - Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Comarca atendimento:

Tubarão

Vara atendimento:**Destinatário:**

CGJ - Extrajudicial

**Origem:**

Delegatário

Mensagem:

Venho por meio deste informar que após comunicar ao Juiz Corregedor da Comarca, noticiamos também a esta Corregedoria o fato narrado a seguir, do qual tivemos conhecimento, por envolver a falsificação de selo digital. Recebemos o contato do Consulado da Itália no Brasil em Curitiba/PR para confirmação de uma certidão de nascimento em inteiro teor da senhora Maria Solange Nunes Ricardo, pois a verificação pelo Selo Digital informava que o selo era inexistente. Após consultarmos a certidão em questão, constatamos que nela existem dois selos diferentes, o primeiro (HZH74387-37HC) inexistente e o segundo (GBK55201-WXLY) que já havia sido utilizado para emissão de uma certidão de inteiro teor em 05/03/2021, referente ao registro de nascimento de Jose Viel Zanelato. Outros erros também foram encontrados na certidão como o valor dos emolumentos, o número do papel de segurança e o carimbo utilizados. Foram adulterados também o ano de registro e o de nascimento da registrada, as informações acerca da naturalidade dos pais, local de casamento e local de residência.

Resposta:

Senhor Rodrigo, Além dos documentos encaminhados, solicito o envio da certidão em que aposto o selo tido como inexistente. Ao responder, favor indicar o presente protocolo.

Consolato Generale d'Italia - Curitiba

De: Consolato d'Italia in Brasile, Curitiba - Cittadinanza (cittadin.curitiba@esteri.it)
Para: registrociviltubarao@yahoo.com.br
Data: quarta-feira, 10 de agosto de 2022 14:56 BRT

Curitiba, 10 de agosto de 2022

Prezados Senhores,

conforme foi concordado por telefone nesta data, envio a certidão anexa para que possam verificar sua veracidade e conteúdo.

Agradeço antecipadamente pela colaboração e envio cordiais saudações.

Cassiana TOAZZA

Ufficio Cittadinanza



Consolato Generale d'Italia a Curitiba

Rua Marechal Deodoro 630, 21º andar

www.consuritiba.esteri.it

T +55 41 3883-1750



Presidenza Italiana
Consiglio d'Europa
Novembre 2021 - Maggio 2022
Presidency of Italy
Council of Europe
November 2021 - May 2022



AttoNascita_MariaSolangeNunesRicardo.pdf

1MB



image001.png

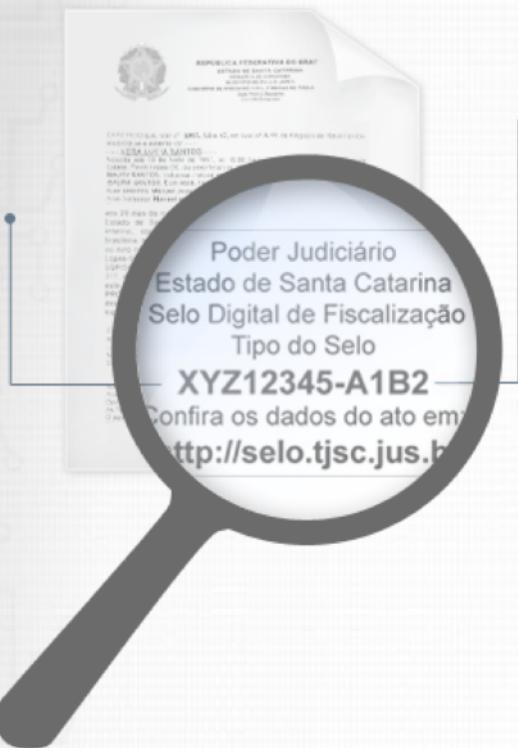
35.1kB



contato



código do selo
3 caracteres alfabéticos
+ 5 numéricos



• **dígitos verificadores**
4 caracteres alfanuméricos

→ O selo com número de serie 'HZH74387' não existe no sistema.

Confira os dados do ato aqui:

Código do selo:

HZH74387

?

Dígitos verificadores:

37HC

?

Tmun



kcjc

?

PESQUISAR

**selo digital**o que é o selo digital de
fiscalização?**normas e manuals**conheça as normas que
regem o uso do selo**perguntas frequentes**veja as principais dúvidas
e suas respostas

Poder Judiciário de Santa Catarina - Todos os direitos reservados - 2011



Caso as informações abaixo não confiram com as apresentadas no ato consultado, favor dirigir-se à serventia extrajudicial que o elaborou. Caso não seja possível, encaminhar uma comunicação via **Central de Atendimento Eletrônico - Foro Extrajudicial** para CGJ - Assessoria Extrajudicial.

Atenção: Dados para simples conferência. A prática de atos jurídicos apenas terá validade com a apresentação do documento original entregue pelo cartório que o emitiu.

Certidão de Inteiro Teor - Registro Civil das Pessoas Naturais

Serventia: OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Endereço: RUA CORONEL CABRAL, Nº 389, SALA TÉRREA	Bairro: CENTRO	Município/UF: Tubarão/SC	Telefone(s): (48) 3632-4371, (48) 9137-0176
E-mail: registrociviltubarao@yahoo.com.br	Cobrança: Normal	Emolumento (ato): R\$ 37,23	Valor: R\$ 40,05

Data e hora da finalização do ato: 05 / 03 / 2021 - 17:34 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 05 / 03 / 2021 - 18:00 h

Data em que o ato foi solicitado: 05 / 03 / 2021

Recibos

Número	Data	Valor Recebido
274158	05 / 03 / 2021	R\$ 40,05

Solicitante

Nome: Benvenuto Assessoria			
Pessoa: Jurídica - Nacionalidade: Brasil - Sexo: Indefinido			
Documentos	Doc. Tipo: CNPJ	Doc. Nº: 0000000000000000	
Endereços			
Tipo: residencial			
Logradouro: Rua Vitor Meireles		Número: 1502	Bairro: Centro
Cidade/UF: Criciúma / SC			CEP: 00000-000

Selo Digital

Tipo: Selo Normal
Selo Nº: GBK55201
Valor: R\$ 2,82

Informações Complementares

Retificador: Não

Certidão

Arquivamento: Na serventia.
Fls Excedentes: 0
Número da via: 2

Observações da certidão

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Tubarão Estado de Santa Catarina em cartório, compareceu Valmor Machado Zanelato de profissão lavrador e declarou que, no lugar Rio do Pouso dêste distrito. no dia cinco de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, "1960", às dez horas e - minutos nasceu uma criança do sexo masculino, de côr branca, que recebeu o nome e prenome de "Jose Viel Zanelato" filho de Valmor Machado Zanelato, e sua mulher Angelina Viel Zanelato, doméstica, naturais dêste Estado, casados neste cartório, domiciliados e residentes em Rio do Pouso dêste distrito. São avós paternos: Saul Zanelato e Floripes Luiza Zanelato, e maternos: Francisco Viel e Salute Pravato Viel. E para constar, lavrei este assento, que lido e achado conforme vai assinado o declarante e as testemunhas, Raimundo Romagna e Valdomiro Rödel Sobrinho. Eu Alda Willemann Porto, Oficial do Registro Civil, que escrevi e assino. (a) Alda Willemann Porto. Valmor Machado Zanelato. Raimundo Romagna. Valdomiro Rödel Sobrinho. Anotação: O registrado casou-se no dia 02/04/1982 com Rita de Cassia Marcirio, sendo o assento lavrado no livro B-22 - fls. 8 sob. nº 1161, no cartório de Urussanga. (a) Alda Willemann Porto.

Registro

Código do Livro: 1	Nome do Livro:		
Nº do Livro:	Página Inicial: 158v	Página Final: 158v	Data do Registro: 08 / 11 / 1960
Nº Assento: 40533			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0683894/2022-BO-00605.2022.0009509

DATA E HORA DO REGISTRO: 12/08/2022 10h48min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE TUBARÃO - 48-3631.9975

FATO

DATA DO FATO: 10/08/2022

HORA DO FATO: 17:39

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Outros ambientes) RUA CORONEL CABRAL, nº 389, CENTRO, TUBARÃO/SC/BR | CEP: 88701-050
| Coordenadas: -28.48386,-49.01123

FATOS COMUNICADOS: Falsificação de documento público/Consumado

ENVOLVIDOS

RODRIGO CESAR MELO (38 anos) | Comunicante: Falsificação de documento público/Consumado

Mãe: GABRIELA CESAR MELO

Pai: NELSON LUIZ MELO JUNIOR

Data de Nascimento: 11/11/1983

Naturalidade: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC/BRASIL

CNH: 2273395706 - SC

Relato Individual: **RELATO REDIGIDO PELA PARTE COMUNICANTE VIA DELEGACIA VIRTUAL:** Recebemos o contato do Consulado da Itália no Brasil em Curitiba/PR para confirmação de uma certidão, pois a verificação pelo Selo Digital informava um selo inexistente. Após verificação da certidão em questão constatamos que nela existem dois selos diferentes, o primeiro (HZH74387-37HC) inexistente e o segundo (GBK55201-WXLY) que já havia sido utilizado para emissão de uma outra certidão de inteiro teor em 05/03/2021. Outros erros também foram encontrados na certidão como o valor dos emolumentos, o número do papel de segurança e o carimbo utilizado. Foram adulterados também o ano de registro e o de nascimento da registrada, as informações acerca da naturalidade dos pais, local de casamento e local de residência.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

ATENDENTES

JESSICA BORGES (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO CASO SSP

REGISTROS RELACIONADOS

Registro	Data / Hora do Fato	Unidade de registro / Unidade responsável
BO-00605.2022.0009509	10/08/2022 17:39	TUBARÃO - Delegacia Virtual / TUBARÃO - DPCe

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2022091858609 - Código de validação: 13380446

Nome:

Rodrigo Cesar Melo

C.I.:

0

CNPJ:**Endereço:****Nº:**

0

Bairro:**CEP:****Cidade:****UF:****Email:**

registrociviltubarao@yahoo.com.br

Tel:**N. Processo:****OAB:****Assunto:**

Selecione um Assunto

**Comarca:**

Selecione uma Comarca

**Vara:**

Lotação:

Tubarão - Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Comarca atendimento:

Tubarão

Vara atendimento:**Destinatário:**

CGJ - Extrajudicial

**Origem:**

Delegatário

Mensagem:

Em resposta ao Protocolo 67955-OVMGTT e conforme solicitado por e-mail, venho por meio deste encaminhar a certidão de nascimento falsificada.

Resposta:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO

NOME:
MARIA SOLANGE NUNES RICARDO

MATRÍCULA:
105650 01 55 1967 1 00055 154 0048900 90

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Tubarão Estado de Sta Catarina em cartório, compareceu José Juventino Ricardo de profissão motorista e declarou que, nesta cidade no dia nove de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, (1967), às quatorze horas e dez minutos nasceu uma criança do sexo feminino de cor branca, que recebeu o nome e prenome de **Maria Solange Nunes Ricardo** filha de José Juventino Ricardo, brasileiro, natural deste município e sua mulher Dorival Nunes Ricardo, brasileira, domestica, natural do município de Ponta Grossa, estado do Paraná, casados no cartorio do município de Colombo, estado do Paraná, de passagem por esta cidade, residentes e domiciliados no município de Colombo, estado do Paraná. São avós Paternos: Juventino João Ricardo e Candida Elias dos Santos e avós Maternos: Belmiro Mauricio Nunes e Maria Checchetto Nunes. E para constar, lavrei este assento, que lido e achado conforme vai assinado o declarante e as testemunhas, Jorge Nunes da Rosa e Jair Salvalaggio. Eu Alda Willemann Porto, Oficial do Registro Civil, o escrevi e assino. (a) Alda Willemann Porto. José Juventino Ricardo. Jorge Nunes da Rosa. José Salvalaggio.

O referido é verdade edou fé.
Tubarão - SC, 08 de abril de 2022.

João Paulo Machado de Souza
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HZH74387-37HC

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tisc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas, das pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
OFICIAL REGISTRADOR:
Rodrigo Cesar Melo
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Tubarão - SC
ENDERÉSCO:
Rua Coronel Cabral, 389, Centro - CEP: 88701-050 –
registrociviltubarao@yahoo.com.br – (48) 3632-4371
Digitado por: Ângela Silva da Rosa

Emolumentos
1 Certidão inteiro teor de nascimento – R\$ 37,23
1 Selo de Fiscalização pago (GBK55201-WXLY) –
R\$ 2,82
Total: R\$ 40,05

 CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye de 5 octobre 1961)	
1. País: (Country / Pays):	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)	JOÃO PAULO MACHADO DE SOUZA		
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)	ESCREVENTE		
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)	REG. CIV. DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE TUBARÃO/SC		
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À):	BRASÍLIA	6. No dia: (The / Le):	19/04/2022
7. Por: (By / Par):	MARCO ANTÔNIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR		
8. N°: (Nº / Sous n°):	8511793-21		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)	 10. Firma: (Signature)		
		Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique	

Tipo de Documento:
 (Type of document / Type d'acte)

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO - DE INTEIRO
TEOR**

MARIA SOLANGE NUNES RICARDO/

Esta Apostille certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire a agi, et, le cas échéant, les sceau ou le timbre dont est acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostille e da sua assinatura eletrônica bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'autenticité de cette Apostille, de sa signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent

A presente Apostille foi firmada com assinatura eletrônica, conforme à Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Qualquer dúvida a respeito desta Apostille deve ser dirigida à Ouvidoria do CNJ:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ouvidoria of the CNJ:

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNJ pour toute question relative à cette Apostille:

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostille e da sua assinatura. O documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.



Código (Code / Code)
8511793-21
 CRC
7GI78F9F

 **Apostil**

BR-020974-001569960

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003) Número do livro
DETALHAMENTO	ffff (050) Número da folha	ffffhhhh (0000533) Número do Termo
bb (01)	II (31) Dígito Verificador	7. Largo E. Diminuta esta avaliação no Registro Civil
Matrícula Padrão aaaaaaaabbbbccccdddeffffgggghhhhhhii	4: Livro C/Outras 2: Livro B/Autentificar 3: Livro B/Autentificar 6: Livro D/Requisição de Relevo 7: Livro E/Diminuta esta avaliação no Registro Civil	4: Livro C/Outras 5: Livro C/Autentilar (Relevo de Relevo) 6: Livro D/Requisição de Relevo 7: Livro E/Diminuta esta avaliação no Registro Civil
aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)	o (1) 1. Livro Anuente: 2. Livro B/Autentificar 3. Livro B/Autentificar	
bb (01) Código do Acervo, sendo: 01-Acervo Propriado Outros. Arquivo Integrado	4: Livro C/Outras 5: Livro C/Autentilar (Relevo de Relevo) 6: Livro D/Requisição de Relevo 7: Livro E/Diminuta esta avaliação no Registro Civil	

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0032727-07.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Comunicação de documento falso

FORO EXTRAJUDICIAL, COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO DE CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO.

É dever do delegatário de comunicar a esta Corregedoria-Geral da Justiça e às demais serventias do Estado, por meio do Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada (Art. 475-A, III, do CNCJG). Comunicação por esta Corregedoria às demais Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais das demais unidades da Federação (Art. 63-A do CNCJG).

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de procedimento iniciado em razão da comunicação prestada pelo titular do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão, Sr. Rodrigo César Melo, no intuito de noticiar indício de crime de falsificação de documento público.

Informa que recebeu solicitação do Consulado da Itália, sediado na cidade de Curitiba/PR, para confirmar a validade da certidão de nascimento da Sra. Maria Solange Nunes Ricardo (inteiro teor), uma vez que a consulta pública do selo de fiscalização desta Corregedoria informava que o selo era inexistente. Aduz que, diligenciando, constatou da referida certidão a existência de 2 (dois) selos de fiscalização - HZH74387-37HC (inexistente) e o GBK55201-WXLY, este último já utilizado na emissão de uma certidão de inteiro teor em nome de José Viel Zanelato (doc. 6536317). Por fim, informa que outros erros foram encontrados na certidão, tais como: o valor dos emolumentos, o número do papel de segurança, o carimbo, o ano de nascimento da registrada, naturalidade dos pais, local de casamento e local de residência. Foram juntados aos autos boletim de ocorrência e demais documentos para comprovar suas alegações.

É o necessário.

2. A iniciativa da peticionante é louvável e merece aplausos. Os fatos narrados são de extrema gravidade, porque atentam contra a segurança dos serviços notariais e de registros públicos.

Contudo, é importante registrar que, na situação em tela, não se constata a prática de irregularidade atribuível a registrador de serventia

catarinense. Em outras palavras, não se trata de comunicação que tenha por objeto inobservância de obrigação legal por parte de serventuário. Salienta-se a determinação contida no inciso III do art. 475-A do CNCJ, no sentido de que o delegatário deverá comunicar às demais serventias do Estado, por meio de malote digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada.

Art. 475-A. O delegatário deverá comunicar a esta Corregedoria-Geral de Justiça e às demais serventias do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 15, de 18 de fevereiro de 2020)

[...]

III - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 15, de 18 de fevereiro de 2020)

No caso em exame, em que pese se reconheçam as melhores intenções do ilustre registrador, a comunicação à Corregedoria está devidamente suprida. Assim, orienta-se o delegatário a efetuar a comunicação às demais serventias do Estado de Santa Catarina, via malote digital. Há, por fim, a necessidade do cumprimento da disposição do inciso III do art. 63-A, também do CNCJ, referente à comunicação do fato às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais das demais unidades da Federação.

3. À vista do exposto, opino:

- a) pela cientificação do delegatário, orientando-o a efetuar a comunicação das circunstâncias supracitadas às demais serventias do Estado, via malote digital;
- b) pelo encaminhamento dos autos à Divisão Administrativa para comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais das demais unidades da Federação;
- c) pela cientificação da Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão, via malote digital, com cópia deste parecer e da decisão de Vossa Excelência; e
- d) pelo encerramento da tramitação dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Maas dos Anjos, JUIZ-CORREGEDOR**, em 24/08/2022, às 00:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6555876** e o código CRC **72F76F26**.